

## Seguro de Responsabilidade Ambiental – Transportes



**Contacto:**  
[pt.antram@aon.pt](mailto:pt.antram@aon.pt)



# AIG EnviroPro

Seguro de Responsabilidade Ambiental  
Transportadores  
Condições Gerais e Particulares

O presente contrato é composto por:

- Condições Particulares
- Condições Gerais

O disposto nas Condições Particulares e nos Anexos, prevalece sobre o disposto nas Condições Gerais, naquilo em que sejam contrárias e/ou divergentes.

## Condições Particulares

Apólice: [REDACTED]

Acta: [REDACTED]

### 1. Redacção

EnviroPro - Transportadores

### 2. Tomador

NIF: [REDACTED]

### 3. Endereço Principal do Tomador

[REDACTED]

### 4. Actividade do Tomador/Segurado(s)

4.1. Transporte de mercadorias e actividades de suporte (armazenamento de mercadorias, estacionamento e manutenção de veículos e abastecimento de combustível)

### 5. Segurado(s)

5.1. [REDACTED]

### 6. Cobertura do Seguro

De acordo com as coberturas mencionadas na Secção I das Condições Gerais da apólice, encontram-se garantidos:

- 6.1. **Custos de Limpeza**; ou **Dano Corporal** ou **Dano Material de Terceiros** ou **Transporte**; decorrentes de **Condições Poluentes** que sejam resultantes da **Actividade do Segurado** e que tenham início na data ou após a **Data Retroactiva**.
- 6.2. **Danos Ambientais** que sejam resultantes da **Actividade do Segurado** ou de **Transporte** realizado no âmbito da sua **Actividade** e que tenham início na data ou após a **Data Retroactiva** e que originem **Custos de Reparação**.
- 6.3. **Custos de Prevenção** decorrentes dos n.ºs 6.1 e 6.2 supra;

### 7. Exclusões

Para além das constantes nas Condições Gerais e Especiais:

- 7.1. Todas as situações de poluição pré-existentes anteriores à **Data Retroactiva** ou à **Data de Início** da apólice e/ou que em qualquer caso sejam do conhecimento prévio do(s) **Segurado(s)**, encontram-se excluídas.
- 7.2. Exclusão de danos, custos, despesas ou indemnizações decorrentes, derivados e/ou relacionados com poços de injeção de água (poços absorventes, fossas sépticas, descarga de resíduos nos solo e ainda poços inicialmente concebidos para a abstracção de água e a que lhes tenha sido dado um uso ou destino diferente).
- 7.3. Encontram-se excluídos quaisquer **Custos de Limpeza** e/ou **Custos de Reparação** de aterros e/ou lagoas. Esta exclusão não é aplicável às contiguidades de aterros e/ou lagoas, relativamente a **Condições Poluentes** e/ou **Danos Ambientais** resultantes dos mesmos.
- 7.4. Exclusão de quaisquer **Custos de Defesa**.
- 7.5. Exclusão de Responsabilidade Civil Profissional.

Neste âmbito encontram-se excluídos quaisquer danos ou despesas resultantes de falhas profissionais, erros ou omissões no âmbito de estudos e/ou prestações intelectuais, executadas ou fornecidas pelo(s) **Segurado(s)**, incluindo a prestação ou fornecimento de conselhos, opiniões e estratégias para trabalhos de arquitectura, consultoria e engenharia, desenhos, modelos, planos, relatórios, inquéritos, decisões de alterações, especificações de planos, trabalhos de avaliação, escolha de recursos, escolha da manutenção do local de risco, selecção de equipamento, e serviços de supervisão, de inspecção ou de engenharia.

A presente exclusão não se aplica a **Reclamações** que tenham por objecto imputar ao(s) **Segurado(s)** responsabilidade com fundamento em controlo deficiente ou falta de controlo da realização de actividades, seguras por subcontratados.

---

### 8. Local Seguro

8.1.           

---

### 9. Data de Início

[data por extenso]

---

### 10. Período da Apólice (renovável por um ano e seguintes)

**De** [data por extenso]

**A** [data por extenso]

Das 00:00h às 24:00h, no Endereço Principal do **Tomador**.

Sem prejuízo do ponto H da secção VII informação Aquando da Realização do Seguro e em alteração ao ponto 21 da Secção II:

Definições, ambos das Condições Gerais da apólice, este contrato é celebrada por um ano, sendo automaticamente renovado por período igual, salvo se alguma das partes contratantes avisar a outra por carta registada ou outro meio escrito do qual fique registo, da sua intenção de denunciar a apólice 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento. Na falta deste aviso, considerar-se-á o contrato sucessiva e automaticamente renovado, por período anual e nas mesmas condições.

### 11. Limite Agregado de Responsabilidade da Apólice no período seguro (valor total do conjunto de todas as Reclamações incluindo Custos de Defesa)

€ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil euros)

€ 500.000,00 (Quinhentos mil euros)

por Sinistro (valor total de todas as Reclamações por Sinistro incluindo Custos de Defesa) no período seguro

€ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil euros)

€ 500.000,00 (Quinhentos mil euros)

### 13. Franquia por Sinistro (também aplicável em caso de Custos de Defesa)

€ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos euros)

€ 5.000,00 (Cinco mil euros)

### 14. Data Retroactiva

**Data de Início** desta Apólice, ou seja, [data por extenso]

### 15. Prémio comercial para o período seguro e prémio total incluindo as cargas fiscais e parafiscais

Prémio Comercial: € 850,00 (Oitocentos e cinquenta euros)

Prémio Total: € 926,50 (Novecentos e vinte e seis euros e cinquenta cêntimos)

### 16. Seguradora e Endereço

AIG Europe Limited – Sucursal em Portugal  
Avenida da Liberdade 131, 3º, 1250-140 Lisboa

---

**ACORDO EXPRESSO**

Os dados pessoais disponibilizados serão inseridos em ficheiros automáticos que serão conservados pela AIG, de forma confidencial e de acordo com o disposto na lei portuguesa relativa ao tratamento automático de dados pessoais. Sempre que pretender, o Tomador poderá contactar a AIG para solicitar a consulta, a actualização, a rectificação ou o cancelamento daqueles dados.

O Tomador/Segurado autoriza expressamente que os referidos dados possam ser cedidos a outras entidades seguradoras ou a organismos públicos ou privados relacionados com o sector segurador, para fins estatísticos e de combate à fraude, bem como para efeitos de co-seguro e resseguro.

As sociedades do grupo AIG terão acesso a esses dados pessoais, que poderão ser utilizados para apresentar ao Tomador/Segurado ofertas, serviços e produtos do seu interesse.

A Seguradora declara, para todos os efeitos, ter obtido todas as autorizações legais para a criação, manutenção e tratamento dos dados acima referidos.

Para os devidos efeitos legais, o Tomador do Seguro declara ter lido, entendido e compreendido, em todos os seus termos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares que fazem parte desta Apólice, tendo recebido um exemplar das mesmas, como prova da sua aceitação expressa, em especial das cláusulas limitativas que nelas se encontram destacadas.

A denominação completa da Seguradora é **AIG EUROPE LIMITED - SUCURSAL EM PORTUGAL**, Pessoa Colectiva n.º 980051070, autorizada a operar em Portugal desde 1989, Sucursal, em Portugal, da sociedade estrangeira **AIG EUROPE**, com sede em AIG Building, 58 Fenchurch Street, London EC3M 4AB, Reino Unido. A autoridade de controlo da Sucursal é a Sociedade Estrangeira, através da Autoridade de Serviços Financeiros do Reino Unido (FSA Registo de Autorização N.º 202628) e está sujeita, em Portugal, à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal.

Por sua vez, a AIG faz parte do grupo Segurador internacional AIG INC.

Aplica-se a este contrato de seguro a legislação portuguesa, sendo competente, para conhecimento de qualquer reclamação ou diferendo emergente do mesmo, o tribunal comum do domicílio do Segurado.

Para os devidos efeitos legais, o Tomador do Seguro declara ter lido, entendido e compreendido, em todos os seus termos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares que fazem parte desta Apólice, tendo recebido um exemplar das mesmas, como prova da sua aceitação expressa, em especial das cláusulas e definidoras do âmbito de cobertura da apólice, que estabeleçam condições de prorrogação, suspensão ou cessação do contrato e que imponham ao Tomador ou ao beneficiário deveres de aviso dependentes de prazo, as quais estão assinaladas em caracteres diferenciados.

E para que conste a sua expressa concordância com as mesmas e a sua plena aceitação, o TOMADOR vai assinar a seguir.

**O TOMADOR DO SEGURO**

[indicar nome tomador]

**A SEGURADORA**

Lisboa, [data por extenso]



## Condições Gerais da Apólice EnviroPro

### Índice

|   |    |
|---|----|
| Condições Particulares.....   | 2  |
| Cláusula Preliminar .....   | 8  |
| I. Cobertura do Seguro .....  | 8  |
| II. Definições.....   | 9  |
| III. Exclusões .....  | 13 |
| IV. Requisitos da Notificação e da Reclamação .....                               | 16 |
| V. Colaboração, Defesa e Acordo em Caso de Ocorrência de Condições Poluentes..... | 16 |
| VI. Limite de Responsabilidade e Franquia .....                                   | 17 |
| VII. Informação Aquando da Realização do Seguro.....                              | 18 |

### Cláusula Preliminar

- 1. A presente apólice refere-se a reclamações efectuadas e participadas no período da apólice ou nos 12 (doze) meses subsequentes ao seu termo, relativamente a eventos danosos desconhecidos e ocorridos durante aquele período de vigência, salvo se o risco for coberto por contrato de seguro posterior.***
- 2. Findo o prazo previsto no número anterior pode ser contratado um período suplementar de reclamação.***
- 3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, os eventos a considerar são os que decorram da verificação de condições poluentes e/ou danos ambientais que ocorram após a data do início da apólice ou da data retroactiva expressamente indicada nas condições particulares, conforme a que ocorrer primeiro e que ocorram durante o período de vigência da apólice.***
- 4. A Apólice apenas adquire eficácia quando as Condições Particulares que a acompanham forem assinadas por um representante legal da AIG desde que pago o prémio contratado.**
- 5. As Condições Particulares e a Proposta/Questionário desta Apólice assim como qualquer acta adicional a ela anexa ou referenciada serão consideradas como um único documento e qualquer palavra ou expressão a que tenha sido atribuído um sentido específico em qualquer deles terá o mesmo significado em qualquer dos outros. A presente Apólice e quaisquer Condições Particulares ou acta adicional a ela anexa ou referenciada, prevalecem sobre qualquer declaração, promessa ou compromisso anterior das partes relativos ao contrato ou ao respectivo objecto.**
- 6. Decorridos 30 (trinta) dias sobre a data da entrega da apólice sem que o TOMADOR do seguro tenha invocado qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da apólice, prevalecerá o teor da apólice e apenas serão invocáveis as divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.**

### I. Cobertura do Seguro

Nos termos e Condições previstas na presente Apólice e uma vez pago o montante do prémio, a **Seguradora** indemnizará o **Segurado** por todos os danos involuntários e inesperados pelos quais o **Segurado** seja legalmente responsável em resultado de uma **Reclamação** e/ou de **Processos Judiciais** ou Administrativos, decorrente de:

- 1. Custos de Limpeza; ou  
Dano Corporal ou Dano Material de Terceiros ou Transporte;**

Decorrentes de **Condições Poluentes** que sejam resultantes da **Actividade** do **Segurado** e que tenham início na data ou após a **Data Retroactiva**.

- 2. Danos Ambientais** que sejam resultantes da **Actividade** do **Segurado** ou de **Transporte** realizado no âmbito da sua **Actividade** e que tenham início na data ou após a **Data Retroactiva** e que originem **Custos de Reparação**.

A **Seguradora** aceita ainda indemnizar o **Segurado** por:

- 3. Custos de Prevenção** decorrentes dos n.ºs 1 e 2 supra;

Com a aprovação dos termos e Condições da presente Apólice, o **Segurado** aceita que:

- a) O **Tomador** do Seguro notifique, por escrito a **Seguradora** de quaisquer **Danos** ou Reclamações apresentadas, pela primeira vez, contra o Segurado logo que possível e durante o **Período da Apólice** ou o **Período Suplementar de Reclamação**, se aplicável; e
- b) As declarações constantes da proposta de seguro e quaisquer anexos são exactos e completos, reconhecendo que a **Seguradora** emitiu a presente Apólice, com base em tais declarações; e
- c) A devida observância dos termos e condições da presente Apólice por todos os **Segurados** é condição prévia da efectivação de qualquer responsabilidade da **Seguradora**, nos termos previstos em IV das presentes Condições.

## II. Definições

1. **Actividade** significa o negócio levado a cabo pelo **Tomador/Segurado** e descrito no ponto 4 das condições particulares incluindo:
  - i. A propriedade e a exploração de imóveis detidos e controlados ou arrendados pelo **Segurado**;
  - ii. Tarefas levadas a cabo pelo **Segurado** em instalações de **Terceiros** desde que relacionadas com a exploração do negócio do **Segurado**.
2. **Carga** significa os bens, produtos ou resíduos transportados pelo Segurado ou por outrem em seu nome, desde que devidamente licenciados para o efeito.
3. **Condições Poluentes** significa a descarga, dispersão, libertação ou derrame de qualquer substância irritante ou contaminante, sólida, líquida, gasosa ou térmica, incluindo, nomeadamente, fumo, vapores, fuligem, gases, ácidos, alcalinos, produtos químicos tóxicos, resíduos médicos e materiais residuais, sob ou sobre a terra, ou qualquer estrutura sobre a terra, a atmosfera ou qualquer curso de água ou massa de água, incluindo águas subterrâneas, ou qualquer componente ambiental desde que tais condições não se encontrem presentes naturalmente no ambiente nas quantidades ou concentrações descobertas. As **Condições Poluentes** não incluem **Matéria Microbiana**.
4. **Contrato Garantido** significa um contrato ou acordo submetido à **Seguradora** e por esta aprovado, especificamente mencionado em documento anexo à presente Apólice.
5. **Custo de Defesa** significa os honorários, custos e despesas legais razoáveis e necessárias incorridas por ou em nome do **Segurado**, com o prévio consentimento escrito da **Seguradora**, na investigação, defesa, regularização ou recurso de qualquer Reclamação. Os **Custos de Defesa**, os encargos e as despesas estão incluídos na cobertura do Sinistro e reduzem o **Limite de Responsabilidade**, sendo aplicável a Franquia.
6. **Custo de Limpeza** significa as despesas razoáveis e necessárias, incluindo despesas legais, incorridas com o prévio acordo escrito da **Seguradora**, que para o efeito, não deverá injustificadamente recusar ou retardar, para a investigação, remoção, reparação, incluindo a monitorização associada, ou a eliminação de solos, águas superficiais, águas subterrâneas ou outra contaminação:
  - i. Na medida em que seja exigido pela **Legislação Ambiental**;

- ii. Que tenham sido efectivamente incorridas por qualquer organismo público ou entidade oficial ou por **Terceiros**.

Os **Custos de Limpeza** incluem **Custos de Reposição**.

7. **Custos de Prevenção** significa:

- i. As despesas com as medidas que a **Seguradora** tenha instruído especificamente o **Segurado** a tomar para evitar ou atenuar os efeitos das **Condições Poluentes** e/ou o **Dano Ambiental** que possam dar lugar a uma **Reclamação**;
- ii. As despesas que resultem de medidas razoáveis tomadas por iniciativa exclusiva do **Segurado**, de boa-fé, seja para evitar **Condições Poluentes** e/ou o **Dano Ambiental** que possam dar lugar a uma **Reclamação** ou para evitar ou reduzir quaisquer consequências daquelas, desde que tais medidas sejam **Urgentes**.

Os **Custos de Prevenção** não incluem quaisquer despesas de alteração ou quaisquer benfeitorias ou incrementos patrimoniais.

8. **Custos de Reparação** significam as despesas razoáveis e necessárias para a investigação, remoção e reparação do **Dano Ambiental**, incluindo a reparação primária, compensatória e complementar.

- i. até ao limite exigido pela **Legislação Ambiental**, ou
- ii. em que tenham, efectivamente, incorrido qualquer entidade, órgão ou agência governamental competente.

9. **Custos de Reposição** significam os custos razoáveis e necessários incorridos pelo **Segurado**, com o prévio consentimento escrito da **Seguradora**, o qual não deverá ser injustificadamente recusado ou retardado, para reparar, substituir ou repor bens móveis ou imóveis nas mesmas condições em que se encontravam antes de serem danificados durante a prestação dos trabalhos previstos na definição de **Custos de Limpeza**. No entanto, tais **Custos de Reposição** não deverão ultrapassar os custos de substituição dos bens seguros, objecto do contrato, pelo seu valor em novo deduzido da depreciação inerente ao seu uso e estado, antes de incorridos os **Custos de Limpeza**. Os **Custos de Reposição** não incluem os custos associados com benfeitorias ou incrementos patrimoniais.

10. **Dano Ambiental** significa dano causado às espécies e habitats naturais protegidos incluindo todos os danos causados à biodiversidade, danos causados à água e danos causados ao solo, pelos quais o **Segurado** seja legalmente responsável e que origine **Custos de Reparação** nos termos da **Legislação Ambiental** tal como definida na presente Apólice.

11. **Dano Corporal** significa lesão física, doença, perturbação psíquica grave sofrida por qualquer pessoa, incluindo a morte daí resultante.

12. **Danos Materiais** significa:

- i. Lesão física ou destruição de bens materiais tangíveis de quaisquer **Terceiros**, incluindo a consequente utilização e diminuição do valor de uso desse bens. No entanto, os **Danos Materiais** não incluem a depreciação do valor de bens materiais de **Terceiros** que, em qualquer momento, tenham sido alugados, arrendados, ocupados ou emprestados ao **Segurado**;
- ii. Perda de uso, sem diminuição de valor, de bens materiais de **Terceiros** que não tenham sido danificados ou destruídos fisicamente;

Os **Danos Materiais** não incluem quaisquer **Custos de Limpeza**.

13. **Data de Início** significa a data estipulada nas Condições Particulares a partir da qual a Apólice começa a produzir os seus efeitos.
14. **Data Retroactiva** significa a primeira data após a qual as **Condições Poluentes** ou os **Danos Ambientais** que deram lugar a **Sinistros** estariam cobertas pela presente Apólice. Não estando definida nenhuma **Data Retroactiva** nas Condições Particulares da Apólice, aplica-se a **Data de Início** da presente Apólice.
15. **Empregado** significa qualquer pessoa singular que esteja ou tenha sido contratada pelo **Tomador** e ou **Segurado** para trabalhar mediante uma remuneração. O conceito de **Empregado** não abrangerá qualquer: (i) comitente, sócio ou administrador; (ii) trabalhador temporário, trabalhadores por conta própria ou subcontratados.
16. **Entrega** significa colocação de um produto em circulação, que se considera realizada a partir do momento em que o **Segurado** perde os meios práticos de exercer o controlo material directo sobre as condições de uso ou consumo do produto ou de modificar essas condições.
17. **Legislação Ambiental** significa qualquer lei, instrumento legal, estatuto, regulamento, directriz ou norma que tenha a força de lei, ou qualquer notificação, ordem, instrução ou decisão de qualquer organismo público ou legal ou ainda de tribunal, relativos à saúde e segurança ou assuntos ambientais que sejam aplicáveis às **Condições Poluentes** e/ou **Danos Ambientais**, incluindo a Directiva da União Europeia 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, alterada pela Directiva 2006/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 28 de Julho, referente à responsabilidade ambiental legal pela prevenção e reparação de **Danos Ambientais** e/ou qualquer legislação local equivalente.
18. **Limite de Responsabilidade** significa o montante máximo até ao qual a **Seguradora** indemnizará o **Sinistro** ou o conjunto de **Sinistros**, verificados no período seguro e que está especificado nas Condições Particulares da Apólice.
19. **Local Seguro** significa apenas o local especificamente identificado nas Condições Particulares da Apólice.
20. **Matéria Microbiana** significa fungos ou bactérias que se reproduzem pela libertação de esporos ou divisão de células, incluindo, designadamente, o bolor, o míldio ou vírus, independentemente de a **Matéria Microbiana** estar ou não viva.
21. **Período da Apólice** significa o período estabelecido nas Condições Particulares da Apólice, ou qualquer período mais curto que resulte da cessação da produção de seus efeitos.
22. **Período Suplementar de Reclamação** significa o período de tempo adicional, se aplicável, em que podem ser reportados **Sinistros** após cessação de produção de efeitos desta apólice, sem prejuízo do regime previsto na Cláusula Preliminar da presente apólice.
23. **Processos Judiciais** significa qualquer acção judicial, litígio, a arbitragem, a mediação, ou qualquer outro processo de resolução de diferendos.
24. **Produtos do Segurado** significa bens ou produtos fabricados, vendidos, manuseados ou distribuídos pelo **Segurado** ou outros comercializados em nome do **Segurado**, e inclui embalagens, materiais, partes componentes ou equipamento fornecidos em relação com estes,

incluindo garantias ou compromissos assumidos em qualquer momento relativamente à respectiva fiabilidade, qualidade, durabilidade, desempenho ou uso, ou a falta de fornecimento de avisos ou instruções, sempre que entrados no circuito distributivo.

25. **Reclamação** significa uma comunicação escrita, notificação ou qualquer outro meio de que fique registado escrito recebido pelo **Segurado**, exigindo medidas de reparação e alegando a responsabilidade por parte do **Segurado** pelos danos cobertos nos termos e Condições da presente apólice.
26. **Responsável Seguro** significa qualquer:
- Administrador, director, sócio, gestor ou supervisor do **Segurado**;
  - Responsável pelo controlo ou fiscalização do bom funcionamento do **Local Seguro**, ou qualquer gestor dos **Locais Seguros**.
27. **Segurado** significa o **Tomador** ou as **Empresas Cobertas** identificadas no ponto 5. das Condições Particulares, assim como:
- Qualquer anterior, ou actual comitente, sócio ou administrador do **Tomador** ou das Empresas Cobertas identificadas nas Condições Particulares actuando no âmbito das respectivas funções profissionais;
  - Qualquer **Empregado** actuando no âmbito das respectivas funções profissionais;
  - Qualquer trabalhador temporário, trabalhador por conta própria, subcontratado (desde que não se trate de uma pessoa colectiva), que apenas trabalhe para ou sob a direcção e a supervisão directa do **Tomador**.
28. **Seguradora** significa a entidade identificada nas Condições Particulares legalmente autorizada a exercer a actividade **Seguradora**.
29. **Sinistros** significa a ocorrência de **Condições Poluentes** e/ou **Danos Ambientais** de que resulte a obrigação de pagar o dano, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:
- Qualquer montante que um **Segurado** esteja legalmente obrigado a pagar a **Terceiros**, por força de sentenças ou deliberações arbitrais contra um **Segurado**, ou por acordos negociados pela **Seguradora** com o consentimento do **Segurado**;
  - Custos de Limpeza**;
  - Custos de Prevenção**;
  - Custos de Reparação**, incluindo os previstos na alínea ii) do ponto 6;
  - Custos de Defesa**.
30. **Tanque de Armazenamento Subterrâneo** significa qualquer tanque que tenha pelo menos 10 (dez) por cento do seu volume no subsolo, incluindo as condutas subterrâneas associadas ligadas ao tanque.
31. **Terceiro** significa aquele que não é **Segurado**.
32. **Tomador** é a primeira pessoa ou primeira entidade indicada no art. 2.º das Condições Particulares da Apólice e que é responsável pelo pagamento do prémio.

33. **Transporte** significa as seguintes actividades levadas a cabo pelo Segurado ou em seu nome:
- Deslocação da **Carga** para o local final de **Entrega** pelo **Segurado** incluindo as operações de carga e descarga; ou
  - Viagens para recolha de **Carga** e viagens após a **Entrega** da **Carga**; ou
  - Todas as outras viagens levadas a cabo pelo **Segurado**.

E que estejam directamente relacionadas com a sua **Actividade**.

34. **Urgente** significa uma ameaça iminente de verificação uma **Condição Poluente** e/ou de **Danos Ambientais** relativamente às quais o **Segurado** não tem outra alternativa que não seja actuar imediatamente, sem possibilidade de obter o prévio consentimento escrito da **Seguradora**.

### III. Exclusões

**A Seguradora não terá responsabilidade, ao abrigo da presente Apólice, por qualquer Reclamação ou Sinistro decorrente ou relacionado com:**

1. **Imóveis**

**Resultantes de Condições Poluentes sobre, sob ou com origem nos Locais Seguros e/ou Danos Ambientais causados por qualquer Actividade do Segurado desenvolvida em Local Seguro, quando essas Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais se iniciem após a venda, doação ou abandono pelo Segurado dos imóveis seguros.**

2. **Amianto e Chumbo**

**Resultante de amianto ou de quaisquer materiais que contenham amianto ou tinta à base de chumbo instalada ou aplicada em qualquer edifício ou outra estrutura. Esta exclusão não se aplica a Reclamações por Custos de Limpeza para reposição de solos e águas subterrâneas.**

3. **Responsabilidade Contratual**

**Resultante da responsabilidade de Terceiros assumida pelo Segurado ao abrigo de qualquer contrato ou acordo, salvo se a responsabilidade do Segurado lhe fosse imputada se não existisse esse contrato ou acordo ou se o contrato ou acordo for um Contrato Garantido.**

4. **Responsabilidade de Empregador**

**i. Resultante de Lesões Corporais sofridas por um Empregado que ocorram no exercício da sua Actividade laboral;**

**ii. Imposta pelas disposições de qualquer:**

**a) Legislação de compensação de trabalhadores ou de qualquer legislação similar; ou**

**b) Legislação de compensação por acidentes ou de qualquer legislação similar;**

**iii. Por qualquer obrigação pela qual o Segurado possa ser responsabilizado ao abrigo da legislação de acidente de trabalho ou da legislação geral aplicável por força desta ou ainda de qualquer Lei de Compensação de Trabalhadores ou de qualquer**

*legislação similar;*

*A presente exclusão aplica-se independentemente do dever do Segurado reembolsar Terceiros perante quem seja responsável e que contra si tenham direito de regresso, relativamente a Sinistros resultantes de lesões corporais.*

**5. Não Aleatoriedade**

*i. Falha do Segurado em:*

*a) eliminar ou resolver qualquer defeito ou perigo, ou tomar as precauções adicionais que forem necessárias, o mais rapidamente possível após a descoberta de quaisquer Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais;*

*b) implementar quaisquer medidas razoavelmente adequadas, necessárias ou exigidas para prevenir ou evitar qualquer situação que venha a provocar Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais;*

*c) tomar as medidas razoáveis para utilizar, manter e actualizar o funcionamento das suas instalações.*

*ii. Qualquer Sinistro resultante de situações não aleatórias ou de alguma forma esperadas ou aguardadas pelo Segurado ou que este não possa, razoavelmente, desconhecer e que sejam resultantes de Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais.*

**6. Multas e Penalidades**

*i. multas, coimas penalidades (civis ou criminais), danos punitivos, danos de vingança, danos exemplares ou outros de características semelhantes;*

*ii. impostos;*

*iii. quaisquer penas acessórias decorrentes da legislação aplicável, designadamente da penal e ambiental;*

*iv. situações que possam ser consideradas não seguráveis pela legislação aplicável.*

**7. Tanque de Armazenamento Subterrâneo**

*Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais provocadas por um Tanque de Armazenamento Subterrâneo situado no Local Seguro, salvo se esse Tanque de Armazenamento Subterrâneo estiver expressamente incluído na Apólice.*

**8. Incumprimento Intencional**

*Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais decorrentes de qualquer acto ou omissão intencional ou dolosa do Responsável Seguro ou qualquer incumprimento deliberado de qualquer lei, instrumentos legais, estatutos, directriz ou norma com força de lei ou notificação de violação, carta de notificação, ordem executiva ou instrução de qualquer organismo público ou entidade oficial.*

**9. Despesas Internas por custos, encargos ou despesas incorridas pelo Segurado com bens fornecidos ou serviços prestados por qualquer Segurado, salvo, se na opinião fundamentada da Seguradora tais custos, encargos ou despesas tiverem sido incorridos como resposta a qualquer emergência ou nos termos da Legislação Ambiental que exija a imediata resolução das Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais, ou desde que tais custos, encargos ou despesas sejam incorridos com a prévia aprovação escrita da Seguradora.**

**10. Segurado contra Segurado**

*Por qualquer Segurado contra qualquer outra pessoa ou entidade que seja também Segurado ao abrigo da presente Apólice. A presente exclusão não se aplica a Reclamações apresentadas por Terceiros ou Reclamações que resultem de uma indemnização atribuída por um Segurado a outro Segurado nos termos de um Contrato Garantido.*

**11. Alteração Substancial do Uso**

*Uma alteração nas actividades num Local Seguro durante o Período da Apólice que leve a padrões de reparação mais rígidos que os impostos ao Local Seguro na Data de Início, considerando-se substancial uma tal alteração.*

**12. Conhecimento Anterior/Não Revelação**

*Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais existentes antes da Data de Início desconhecidas e/ou conhecidas por um Responsável Seguro.*

**13. Responsabilidade por Produtos**

*Produtos do Segurado depois da Entrega a Terceiros e fora dos Locais Seguros ocupados ou controlados pelo Segurado.*

**14. Guerra e Terrorismo**

*Resultante de, baseada ou atribuível a qualquer guerra (declarada ou não), terrorismo, actividades beligerantes, militares, terroristas ou de guerrilha, sabotagem, força armada, hostilidades (declaradas ou não declaradas), rebelião, revolução, tumultos, insurreição, usurpação de poder, confisco, nacionalização ou destruição total ou parcial de património pelo ou sob ordens de qualquer governo, autoridade pública ou local ou qualquer outra organização política ou terrorista.*

*São ainda considerados para efeitos desta definição todos os actos de terrorismo tal como definidos na Lei n.º 52/2003, de 22/8.*

**15. Matéria Microbiana:**

*Matéria Microbiana que se encontre dentro, sobre ou contiguamente a qualquer edifício ou outra estrutura. Esta exclusão não se aplica a Custos de Limpeza para reparação de solos e águas subterrâneas.*

**16. Transporte**

*Resultante de Condições Poluentes que emerjam da manutenção, uso, operação, carga e descarga de quaisquer:*

*i. veículos motorizados terrestres, reboque ou semi-reboque autorizado a circular na via pública, incluindo equipamentos ou aparelhos a eles atrelados;*

*ii. aviões, barcos ou material circulante;*

*detidos, alugados ou arrendados para lá do perímetro do Local Seguro.*

**17. Reversão e Investigação Voluntárias**

*Resultantes directa ou indirectamente de Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais descobertos no decurso de: (i) qualquer investigação voluntária ou (ii) escavação ou*

***movimentação de solos (incluindo mas não limitado à superfície do solo e subsolos) de qualquer obra, reconversão ou remodelação, em ambos os casos levada a cabo nos imóveis propriedade ou arrendados pelo Segurado ou com o seu consentimento.***

***A fim de evitar quaisquer dúvidas, a presente exclusão não se aplica a manutenções de rotina ou a nível paisagístico dos imóveis de propriedade ou arrendados pelo Segurado.***

#### IV. Requisitos da Notificação e da Reclamação

1. O **Tomador** do seguro ou o **Segurado** deverão participar formalmente à **Seguradora** a ocorrência de qualquer **Condição Poluente**, **Reclamação** ou **Sinistro**, mediante notificação escrita, bem como qualquer acontecimento que possa implicar a responsabilidade coberta pela apólice, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após terem tomado conhecimento do mesmo, salvo se tiver sido fixado nas Condições Particulares um prazo mais alargado, entregando à **Seguradora**, com a máxima brevidade possível, todos os avisos, citações, cartas, requerimentos, notificações de prazo, certidões e, de um modo geral, todos os documentos judiciais ou extrajudiciais que, relacionados com facto de que resulte ou possa resultar responsabilidade coberta pelo seguro, sejam dirigidos a si ou à pessoa que o provocou.
2. Em caso de incumprimento negligente do dever acima previsto a **Seguradora** pode reduzir a sua prestação na medida do dano que tal incumprimento lhe cause, podendo ainda exonerar-se do dever de pagar qualquer indemnização caso esse incumprimento ou cumprimento defeituoso seja causado por dolo.
3. O disposto no número antecedente não se aplica se a **Seguradora** tomar conhecimento do **Sinistro**, por qualquer meio, no prazo referido no n.º 1 desta cláusula ou se o sinistrado provar que estava impossibilitado de proceder à participação em momento anterior àquele em que a fez.
4. Todas as notificações devem ser efectuadas por escrito, ou por qualquer meio de que fique a constar registo escrito e dirigidas para:

AIG Europe Limited – Sucursal em Portugal  
Avenida da Liberdade 131, 3º  
1250-140 Lisboa  
FAX: +351 21 318 06 52

ou outro(s) endereço(s) indicado(s) pela **Seguradora** por escrito.

Quando enviada pelo correio, a data de registo dos correios constituirá a data de notificação, sendo prova suficiente da notificação o comprovativo de registo postal.

#### V. Colaboração, Defesa e Acordo em Caso de Ocorrência de Condições Poluentes

- A. O **Segurado**, a suas próprias expensas (i) prestará todo o apoio razoável à **Seguradora** e colaborará na defesa de qualquer **Reclamação** ou **Sinistro** e no exercício de providências e acções recuperatórias (ii) usará a devida diligência, praticará e participará na prática de todas as acções razoáveis para evitar ou diminuir qualquer **Reclamação** ou **Sinistro** no âmbito da presente Apólice;

- (iii) prestará toda a informação e apoio à **Seguradora**, nos termos que esta possa razoavelmente solicitar para lhe permitir investigar qualquer **Reclamação** ou **Sinistro** ou determinar a responsabilidade da **Seguradora** no âmbito desta Apólice.
- B. O **Segurado** tem a obrigação de remover as **Condições Poluentes** na medida do que for exigido pela **Legislação Ambiental**, recorrendo a profissional(ais) ou contratado(s) competente(s) aceite(s) mutuamente pela **Seguradora** e pelo **Segurado**. O **Segurado** notificará a **Seguradora** de todas as acções e medidas desenvolvidas nos termos do presente parágrafo.
- C. A **Seguradora** terá o direito de defender e de se opor a qualquer **Reclamação** ou **Sinistro** coberto no âmbito da presente Apólice, e o **Segurado** deverá contestar qualquer **Reclamação** ou **Sinistro** apresentada contra si, salvo se a **Seguradora** optar, por escrito, em assumir e conduzir a defesa e a regularização de qualquer **Reclamação** ou **Sinistro**. Se a **Seguradora** não tomar essa opção, terá o direito, mas não a obrigação, de participar integralmente na defesa e na negociação de qualquer acordo que a envolva. A **Seguradora** tem o direito de, em qualquer momento após a notificação de uma **Reclamação** ou **Sinistro**, pagar ao **Segurado** o valor que, nessa data se mostrar devido, até ao limite da sua responsabilidade, nos termos previstos nas Condições Particulares, cessando, com esse pagamento, todas as obrigações da **Seguradora** para com o **Segurado**, no âmbito da presente Apólice, incluindo, se existirem, as relativas à defesa.
- D. Nenhum **Segurado** deverá admitir ou assumir qualquer responsabilidade, celebrar qualquer acordo, aceitar qualquer sentença, ou incorrer em quaisquer **Custos de Defesa** sem o prévio consentimento escrito da **Seguradora**, sob pena de esta não responder nos termos da presente apólice. Apenas os acordos, sentenças e **Custos de Defesa** aceites pela **Seguradora**, e as sentenças que resultem de **Reclamações** ou **Sinistros** defendidos em conformidade com a presente Apólice, serão reembolsáveis no âmbito desta Apólice. Mantendo a **Seguradora** os exactos direitos conferidos pela presente Apólice, não deverá protelar, injustificadamente essa aceitação.
- E. O **Segurado** deve apresentar toda a documentação dos **Custos de Prevenção** por escrito à **Seguradora** para análise e aprovação, sob pena de esta não responder nos termos da presente apólice. Apenas os **Custos de Prevenção** validados pela **Seguradora** como adequados, serão reembolsados até ao **Limite de Responsabilidade** da presente Apólice.
- F. A **Seguradora** pode realizar qualquer acordo relativamente a qualquer **Reclamação** ou **Sinistro**, sujeito ao consentimento escrito do **Segurado**. No caso de um dos **Segurados** recusar o consentimento a esse acordo, a responsabilidade da **Seguradora** por todos os **Sinistros** por conta dessa **Reclamação** ou **Sinistro** não ultrapassará o montante pelo qual a mesma poderia ter acordado a resolução dessa **Reclamação** ou **Sinistro** acrescido dos **Custos de Defesa** incorridos até à data em que esse acordo tiver sido proposto por escrito pela **Seguradora**, deduzido de qualquer co-seguro (se existir) e Franquia aplicáveis.

## VI. Limite de Responsabilidade e Franquia

A seguinte Secção do **Limite de Responsabilidade** aplicar-se-á independentemente do número de **Reclamações**, Reclamantes, **Condições Poluentes** e/ou **Danos Ambientais**, **Sinistros** ou **Segurados** no âmbito da presente Apólice:

### A. **Limite de Responsabilidade** Agregado da Apólice

A responsabilidade total da **Seguradora** para todos os **Sinistros** não ultrapassará o valor “Agregado da Apólice” constante das Condições Particulares da Apólice.

Se o **Segurado** compreender mais que uma entidade, a **Seguradora** indemnizará cada uma delas do mesmo modo e na mesma medida, como se tivessem sido emitidas apólices separadas para cada uma daquelas, desde que a responsabilidade total da **Seguradora** pela responsabilidade suportada por todos e cada um dos **Segurados**, no seu conjunto, não ultrapasse o **Limite de Responsabilidade** estabelecido nas Condições Particulares da Apólice.

Sendo enviada à **Seguradora** a notificação de uma **Reclamação** ou **Sinistro** contra um **Segurado** nos termos e condições da presente Apólice: (i) qualquer **Reclamação** ou evento posterior que tenha origem, resulte, se baseie ou seja atribuível aos factos alegados na **Reclamação** ou **Sinistro** originariamente notificada; e (ii) qualquer **Reclamação** ou ocorrência posterior que constitua o mesmo **Sinistro** ou que com ele se relacione considerar-se-ão como efectuados contra o **Segurado** e participados à **Seguradora** na data da primeira notificação. Qualquer **Reclamação** ou perda que resulte, se baseie ou seja atribuível (i) à mesma causa, ou (ii) a um **Sinistro** isolado, ou (iii) a uma série de **Sinistros** contínuos, repetidos ou relacionados, será considerado como um **Sinistro** único para efeitos da presente Apólice.

B. Redução automática do capital

Verificada a ocorrência de um **Sinistro** durante a vigência do contrato e paga a respectiva indemnização, o capital será automaticamente reduzido do montante da indemnização paga, não havendo lugar ao estorno do prémio.

C. Franquia

A **Seguradora**, nos termos da presente Apólice pagará o **Sinistro** coberto em excesso do valor da Franquia definido nas Condições Particulares da Apólice. O valor da Franquia aplica-se a todas as **Sinistros**, incluindo **Custos de Defesa** que resultem das mesmas **Condições Poluentes** e/ou **Danos Ambientais** ou das que estejam relacionadas ou sejam contínuas.

O **Segurado** reembolsará prontamente a **Seguradora** pelo adiantamento de qualquer valor de **Sinistro** que esteja compreendido no valor da Franquia.

## VII. Informação Aquando da Realização do Seguro

A. Declarações

- i. O **Tomador** ou a Pessoa Segura estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela **Seguradora**.
- ii. O disposto no parágrafo anterior é aplicável inclusivamente quanto a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela **Seguradora** para o efeito.
- iii. A **Seguradora** que tenha aceite o contrato, salvo havendo fraude do **Tomador** do seguro ou do **Segurado**, não pode prevalecer-se:
  - a) Da omissão de resposta a pergunta do questionário;
  - b) De resposta imprecisa a questão formulada em termos genéricos;
  - c) De incoerência ou contradição evidentes nas respostas ao questionário;
  - d) De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexacto ou, tendo sido omitido, conheça;

- e) De circunstâncias conhecidas da **Seguradora**, em especial quando são públicas e notórias.
- iv. A **Seguradora**, antes da celebração do contrato, elucidará devidamente o **Tomador** do seguro ou a Pessoa Segura acerca do dever previsto no parágrafo antecedente, bem como do regime do seu incumprimento, com especial menção da aplicação ou não do regime de causalidade do facto omitido ou declarado inexactamente, sob pena de se não poder prevalecer dos direitos previstos nos parágrafos subsequentes.
- v. Em caso de incumprimento doloso do dever previsto no parágrafo inicial desta cláusula, o contrato é anulável mediante simples declaração enviada pela **Seguradora** ao **Tomador** do seguro.
- vi. Não tendo ocorrido **Sinistro**, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de 3 (três) meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.
- vii. A **Seguradora** não está obrigada a cobrir o **Sinistro** que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º i. desta cláusula no decurso do prazo previsto no n.º vi. desta cláusula, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.
- viii. A **Seguradora** tem direito ao prémio devido até ao final do prazo previsto no n.º vi. desta cláusula, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira da **Seguradora** ou do seu representante,
- ix. Em caso de fraude do **Tomador** ou do **Segurado** o prémio é devido até ao termo do contrato.
- x. Em caso de incumprimento com negligência do dever previsto no parágrafo inicial desta cláusula a **Seguradora** pode, por comunicação a enviar ao **Tomador**, no prazo de 3 (três) meses a contar do seu conhecimento:
  - a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 (catorze) dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
  - b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que em caso algum celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente, desde que a justificação para não celebrar o contrato se baseie em dados cuja declaração seja requerida pela **Seguradora** na documentação de subscrição ou de formação do contrato.
- xi. O contrato cessa os seus efeitos 30 (trinta) dias após o envio da comunicação de cessação ou 20 (vinte) dias após a recepção pelo **Tomador** da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.
- xii. No caso previsto no número anterior, o prémio é devolvido pró rata temporis atendendo à cobertura havida.
- xiii. Ocorrendo o **Sinistro** antes da cessação ou da alteração do contrato, nos termos anteriormente previstos:
  - a) A **Seguradora** fica obrigada a cobrir o **Sinistro** na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
  - b) A **Seguradora**, demonstrando que em caso algum teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não está obrigado a cobrir o **Sinistro** e fica apenas vinculado à devolução do prémio, desde que a justificação para a não cobertura do risco se baseie em dados cuja declaração seja requerida pela **Seguradora**.

## B. Cessão

- i. A presente Apólice, e qualquer dos direitos que dela resultem, não pode ser cedida sem prévio consentimento escrito da **Seguradora**, o qual não pode ser injustificadamente recusado ou retardado;
  - ii. O **Tomador** pode transmitir a sua posição nos contratos, nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do **Segurado**;
  - iii. Todavia, em caso de transmissão do bem seguro, sendo **Segurado** o **Tomador**, o contrato de seguro transmite-se para o adquirente mas a transferência apenas produz efeitos depois de ser notificada à **Seguradora**;
  - iv. Em caso de transmissão do bem seguro por parte de **Segurado** determinado transmite-se a posição do **Segurado** para o adquirente sem prejuízo do regime previsto para o agravamento do risco;
  - v. Verificada a transmissão da posição do **Tomador** de seguro, o adquirente e a **Seguradora** podem fazer cessar o contrato, nos termos gerais.
- C. Sub-rogação  
No caso de ser efectuado qualquer pagamento ao abrigo da presente Apólice, a **Seguradora** ficará sub-rogada em todos os direitos de recuperação do **Segurado** contra qualquer responsável, devendo o **Segurado** elaborar e entregar todos os instrumentos e documentos, assim como tudo quanto for necessário para garantir tais direitos. O **Segurado**, sob pena de responder por perdas e danos, abster-se-á de qualquer comportamento que prejudique os direitos da **Seguradora**. Qualquer recuperação que ultrapasse a totalidade do valor pago pela **Seguradora** será entregue ao **Segurado**, deduzido dos custos incorridos com a recuperação.
- D. Alterações  
A presente Apólice apenas pode ser alterada mediante acta adicional à presente Apólice, elaborada pela **Seguradora**.
- E. **Reclamações** Fraudulentas  
No caso de o **Tomador** ou um **Segurado** apresentar uma notificação ou reclamar a cobertura de qualquer **Sinistro** ao abrigo da presente Apólice, sabendo que tal notificação ou **Reclamação** é falsa ou fraudulenta, quanto aos respectivos montantes ou a outros aspectos, esse **Sinistro** será excluído da cobertura da Apólice, tendo a **Seguradora** o direito de resolver o contrato de seguro, caso em que todas as suas coberturas serão dadas sem efeito e a totalidade do Prémio considerado cobrado e não estornável.
- F. Cessação do contrato
- i. O presente contrato de seguro cessa nos termos gerais previstos na lei portuguesa, designadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.
  - ii. A resolução pode operar, por qualquer das partes independentemente da ocorrência de **Sinistro**, a todo o tempo, ocorrendo justa causa, nos termos gerais.
- G. Resolução em caso de **Sinistro**
- i. Ocorrendo uma sucessão de **sinistros** as partes poderão resolver o contrato. Para este efeito entende-se que há sucessão de **sinistros** quando ocorram dois **sinistros** num período de 12 (doze) meses ou, sendo o contrato anual, no decurso da anuidade.
  - ii. A resolução não tem efeito retroactivo e deve ser exercida, por declaração escrita, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento ou a recusa do pagamento do **Sinistro**.
  - iii. A parte que tomar a decisão de resolver o contrato deverá comunicar esse facto à parte contrária, por qualquer meio que faça prova, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de

participação do **Sinistro** ou do pagamento da indemnização. Esta comunicação deverá ser realizada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data em que a resolução vier a produzir efeitos.

- vi. A resolução do contrato, efectuada nos termos do presente artigo, não modificará os direitos e obrigações das partes relativos aos sinistros participados.
- H. Agravamento do risco durante a vigência do contrato de seguro. O **Tomador** e ou **Segurado** informarão a **Seguradora** no prazo de 14 (catorze) dias a contar da data do conhecimento de qualquer alteração de circunstâncias ou condições que possam agravar o risco.
- ii. Qualquer das partes poderá comunicar as alterações a **Terceiros** com direitos ressalvados pelo contrato ou a beneficiários com designação irrevogável, sempre que for o caso.
  - iii. Se essa alteração envolver um risco acrescido, a **Seguradora** tem o direito, no prazo de 1 (um) mês, a apresentar ao **Tomador** uma proposta de modificação do contrato, propondo, designadamente um agravamento do prémio, e das condições do seguro, com efeitos retroactivos ao momento do agravamento do risco, devendo o **Tomador**, em igual prazo, declarar se aceita ou recusa, considerando-se que aceita a alteração proposta se, findo tal prazo, nada disser.
  - iv. Independentemente do previsto no n.º iii. da presente cláusula a **Seguradora** pode sempre resolver o contrato declarando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características desse agravamento de risco.
  - v. O **Tomador** poderá sempre recusar-se a aceitar a alteração do prémio e das condições do seguro, resolvendo o contrato no prazo de 60 (sessenta) dias seguintes à data em que tiver sido informado da proposta de alteração.
  - vi. Se ocorrer um **Sinistro** sem que tenham sido participados os factos determinantes do agravamento de risco, a **Seguradora** fica liberta da sua prestação, sempre que o **Tomador** ou o **Segurado** tiverem actuado com má-fé. Caso não tenham agido com má-fé, a prestação da **Seguradora** será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prémio ajustado e o que teria sido aplicado caso se tivesse tido conhecimento da verdadeira natureza do risco.
  - vii. Se antes da cessação do contrato nos termos previsto na cláusula anterior ocorrer um **Sinistro** cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a **Seguradora**:
    - a) cobre o risco efectuando a prestação convencionada caso o agravamento lhe tiver sido correcta e tempestivamente comunicado antes do **Sinistro** ou do decurso do prazo previsto no ponto i. desta Cláusula H;
    - b) cobre parcialmente o risco reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efectivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, caso o agravamento não tenha sido correcta e tempestivamente comunicado antes do **Sinistro**;
    - c) pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do **Tomador** do seguro ou do **Segurado** com o propósito de obter uma vantagem mantendo o direito ao prémio.
- I. Outros Seguros
- i. Sempre que um facto passível de ser considerado **Sinistro**, nos termos da presente Apólice se encontrar também coberto, pelo mesmo período, por vários **Seguradores**, o **Tomador** ou o **Segurado** devem informar dessa circunstância à **Seguradora** logo que tomem conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do **Sinistro**.
  - ii. A omissão fraudulenta da informação referida no parágrafo anterior exonera a **Seguradora** da prestação que lhe cabia cumprir.

- iii. Em caso de verificação do **Sinistro** referido no primeiro parágrafo o **Tomador** ou o **Segurado** podem escolher ser indemnizados por qualquer um dos **Seguradores**, incluindo a **Seguradora**, dentro dos limites das respectivas obrigações.
  - iv. Caso o **Tomador** ou o **Segurado** escolham ser indemnizados pela **Seguradora** esta terá direito de recuperar das demais **Seguradoras** a quantia que pagou a mais na proporção da quantia que cada um suportaria caso existisse um único contrato.
  - v. Em caso de insolvência de qualquer dos **Seguradores** os demais respondem perante a **Seguradora** pela sua quota-parte, nos termos previstos no parágrafo antecedente.
  - vi. O disposto na presente cláusula aplica-se ao direito de um **Terceiro** lesado exigir o pagamento da indemnização directamente ao **Segurador** em caso de responsabilidade civil, sendo, todavia, inoponível ao **Terceiro** lesado o regime do n.º ii da presente cláusula.
  - vii. O **Tomador** e o **Segurado** ou o **Terceiro** informarão sempre a **Seguradora** da existência dos seguros referidos no n.º i. da presente cláusula e facultar-lhe-ão única cópia integral de todas as Condições que a compõem, sempre que a **Seguradora** assim lho exija.
- J. **Direito de Acesso e Inspeção**  
Na medida em que o **Segurado** possuir esses direitos, qualquer representante autorizado da **Seguradora** terá o direito e a oportunidade, mas não a obrigação, de questionar qualquer **Segurado** e de inspecionar em qualquer altura razoável, durante o **Período da Apólice** ou depois dele, o **Local Seguro**. Nem a **Seguradora** nem os seus representantes assumirão qualquer responsabilidade ou dever perante o **Segurado**, ou qualquer outra parte, pessoa ou entidade, por força desse direito de inspeção. Do mesmo modo, nem o direito da **Seguradora** de efectuar inspeções, obter amostras e monitorizar, nem a efectiva concretização de qualquer dessas acções ou qualquer relatório sobre as mesmas, constituirão um compromisso em nome do **Segurado** ou de **Terceiros**, para determinar ou garantir que o **Local Seguro** ou as **actividades** são seguros, saudáveis ou conformes com as práticas aceitáveis de engenharia ou respeitam qualquer **Legislação Ambiental** ou qualquer outra lei, regra ou regulamento. O **Tomador** aceita disponibilizar, a suas próprias expensas, pessoal adequado e quaisquer outros recursos para apoiar os representantes da **Seguradora** durante as inspeções por estes realizadas.
- K. **Acesso à Informação**  
O **Tomador** aceita disponibilizar à **Seguradora** o acesso a qualquer informação desenvolvida ou descoberta pelo **Segurado** relativa à perda coberta pela presente Apólice, independentemente de ser ou não considerada pelo **Segurado** como relevante para essa perda e disponibilizar à **Seguradora** acesso para questionar qualquer **Segurado** e analisar quaisquer documentos do **Segurado**.
- L. **Legislação Aplicável**  
Qualquer interpretação da presente Apólice relativa ao respectivo sentido, validade ou execução, será realizada de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- M. **Jurisdicção para Resolução de Diferendos**  
Todos os diferendos ou divergências relativos à interpretação das disposições da presente Apólice, surgidos antes ou depois do termo da vigência da Apólice, que não possam ser regidos pela arbitragem serão dirimidos pelo Tribunal do local da emissão da apólice.
- N. **Aceitação de Limites Partilhados**  
Com a aceitação da presente Apólice, o **Tomador** compreende, aceita e reconhece que a Apólice contém um Limite Acumulado que se aplica e é partilhado por todos os **Segurados** que estão ou podem vir a estar por ela cobertos. Atendendo ao funcionamento e natureza deste Limite

Acumulado da Apólice partilhado, os **Tomadores** e todos os demais **Segurados** compreendem e aceitam que antes de apresentarem uma **Reclamação** no âmbito da Apólice, o Limite Acumulado da Apólice pode ser extinto ou reduzido através de pagamentos anteriores de outras **Reclamações**, ao abrigo da presente Apólice .

**O. Insolvência do Tomador ou do Segurado**

A declaração de insolvência do **Tomador ou Segurado** ou a sua incapacidade de pagar a Franquia determina a insubsistência do contrato de seguro, presumindo-se que essa declaração constitui factor de agravamento de risco, nos termos previstos na alínea I) da presente Secção que se aplica com as devidas adaptações.

**P. Cuidado Razoável**

O **Segurado** empregará todo o cuidado razoável para evitar lesões, **Sinistros** ou danos e manterá as instalações, maquinaria e outros activos comerciais em boas condições, respeitando todas as obrigações legais e regulamentares.

**Q. Período Suplementar de Reclamação**

Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 3 da Cláusula Preliminar da presente Apólice e desde que cumpra pontualmente as obrigações que para si resultam da Apólice, o **Tomador**, findo o **Período** da **Apólice** ou dos 12 (doze) meses subsequentes ao seu termo, terá o direito a contratar um **Período Suplementar de Reclamação** correspondente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo notificar algum **Sinistro** coberto que resulte de **Condições Poluentes** e/ou **Danos Ambientais** e se tenha iniciado antes do final do referido **Período das Apólice**. O **Período Suplementar de Reclamação** não se aplicará se a presente Apólice ou a sua cobertura tiverem sido substituídas por coberturas posteriores.

**R. Representação**

O **Tomador** interveio e intervirá em representação de cada um e de todos os **Segurados**, no que respeita a: (1) negociação dos termos e condições da cobertura, respectiva aplicação e alteração; (2) exercício dos direitos dos **Segurados**; (3) notificações; (4) Prémios; (5) aditamentos; (6) resolução de diferendos; e (7) pagamentos a qualquer **Segurado**.

**S. Plurais, Cabeçalhos e Epígrafes**

As descrições nos cabeçalhos e epígrafes da presente Apólice existem apenas como referência e para facilitar a leitura, não fazendo parte do conteúdo das cláusulas do presente contrato. As palavras e expressões no singular incluem o plural e vice-versa. Na presente Apólice, as palavras digitadas em **negrito** têm um significado especial e são definidas. As palavras que não são especificamente definidas na presente Apólice têm o significado que normalmente lhes é atribuído.

**T. Prémios**

- i. O prémio ou fracção inicial é pagável nos termos previstos na lei e é devido por inteiro na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.
- ii. Sem prejuízo do disposto em i., os prémios ou fracções subsequentes são devidos por inteiro nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs iii. e iv..
- iii. A **Seguradora** encontra-se obrigada, até 30 (trinta) dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o **Tomador** de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.
- iv. Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso

previsto em iii. determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

- v. A eficácia do contrato de seguro depende do pagamento do prémio.
-

### **Política de Privacidade**

A AIG Europe Limited - Sucursal em Portugal, com sede na Avenida da Liberdade nº 131 - 3º, 1250-140 Lisboa, Portugal «**AIG**» está comprometida em proteger a privacidade dos seus clientes, autores de participações e outros contactos comerciais. «**Dados Pessoais**» são dados que o identificam e que se relacionam consigo ou com outros indivíduos (por exemplo, os seus dependentes). Ao fornecer Dados Pessoais está a autorizar-nos a utilizá-los da forma descrita em seguida. Se fornecer Dados Pessoais sobre outra pessoa, confirma que está autorizado a fornecê-los para a utilização descrita em seguida. Os Dados Pessoais podem ser utilizados para as seguintes finalidades: Cotações, Administração e Gestão de contratos de seguro, assim como para iniciativas de Marketing, estudos e análise de mercado.

Devido à natureza global da nossa atividade, os Dados Pessoais poderão ser transferidos para entidades localizadas noutros países, incluindo países localizados dentro ou fora do AEE, incluindo os Estados Unidos e outros países com leis de proteção de dados diferentes daquelas que vigoram no seu país de residência.

Para solicitar o acesso ou corrigir Dados Pessoais imprecisos, ou para solicitar a eliminação ou supressão de Dados Pessoais, ou contestar a sua utilização, por favor, envie um e-mail para [privacidade.portugal@aig.com](mailto:privacidade.portugal@aig.com) ou escreva para AIG Europe Limited - Sucursal em Portugal, Avenida da Liberdade nº 131 - 3º, 1250-140 Lisboa, Portugal. Poderá encontrar mais informações sobre a utilização dos Dados Pessoais na nossa Política de Privacidade completa em [www.aig.com.pt/pt-politica-de-privacidade](http://www.aig.com.pt/pt-politica-de-privacidade) ou poderá solicitar uma cópia, através dos contactos indicados acima.

*Ao assinar o presente documento concede à AIG a autorização necessária para o tratamento dos Dados Pessoais, exclusivamente para os fins acima descritos, incluindo a sua transferência internacional para os Estados Unidos da América*

## Proposta de Seguro de Responsabilidade Ambiental - Transportadores

### SECÇÃO I – Informação sobre o Proponente:

Tomador de Seguro: \_\_\_\_\_

Morada do Tomador: \_\_\_\_\_

NIPC: \_\_\_\_\_

Morada do Local de Risco: \_\_\_\_\_

### SECÇÃO II – Informação a confirmar:

O proponente confirma que:

- |  |                              |                              |
|--|------------------------------|------------------------------|
| 1. Actividade: Transporte de mercadorias e actividades de suporte (armazenamento de mercadorias, estacionamento e manutenção de veículos e abastecimento de combustível):                | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| 2. Volume de facturação inferior a 7.500.000 €/ano:  | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| 3. Máximo de 3 locais fixos, todos com idades inferiores a 20 anos:  | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| 4. As áreas de armazenamento de mercadorias e manutenção de veículos apresentam i) piso impermeabilizado, ii) bacias de retenção e/ou sistemas de drenagem para amparar eventuais fugas: | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| 5. Inexistência de eventos de poluição nos últimos 5 anos:   | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |
| 6. Desconhecimento de situações que possam levar a sinistros e reclamações:  | SIM <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> |

Nota: Se alguma das questões for “NÃO”, por favor forneça informação detalhada e reencaminhe o pedido para a AON.

### SECÇÃO III – Coberturas:

As seguintes coberturas são facultadas ao abrigo da Apólice:

- Custos de Limpeza;** ou **Dano Corporal** ou **Dano Material de Terceiros;** decorrentes de **Condições Poluentes** que sejam resultantes da **Actividade** do Segurado e que tenham início na data ou após a **Data Retroactiva;**
- Danos Ambientais** que sejam resultantes da **Actividade** do Segurado que tenham início na data ou após a **Data Retroactiva** e que originem **Custos de Reparação;**
- Despesas de Prevenção** decorrentes das coberturas anteriores.

### SECÇÃO IV – Opções de Limite de Indemnização, Franquia e Prémio de Seguro

| Opções | Limite de Indemnização | Franquia | Prémios de Seguro      |                    |
|--------|------------------------|----------|------------------------|--------------------|
|        |                        |          | Produtos não perigosos | Produtos perigosos |
| 1      | 250.000 €              | 2.500 €  | 850 €                  | 1.050 €            |
|        |                        | 5.000 €  | 650 €                  | 850 €              |
| 2      | 500.000 €              | 2.500 €  | 1.350 €                | 1.550 €            |
|        |                        | 5.000 €  | 1.150 €                | 1.350 €            |

Nota: Aos prémios comerciais apresentados, acrescem 9% de imposto de selo.



## **SECÇÃO V – Período da Apólice:**

---

Período anual e automaticamente renovável por período igual, salvo se alguma das partes contratantes avisar a outra por carta registada ou outro meio escrito do qual fique registo, da sua intenção de denunciar a apólice 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento. Na falta deste aviso, considerar-se-á o contrato sucessiva e automaticamente renovado, por período anual e nas mesmas condições.

**Data de início da Apólice** (máximo 15 dias após a Data da Declaração): \_\_\_\_\_

## **SECÇÃO VI – Clarificações:**

---

1. Em caso de necessidade e emergência, o Segurado poderá tomar medidas para evitar ou reduzir quaisquer consequências de condições poluentes. Às despesas afectas a estas medidas designamos despesas de atenuação ou despesas de mitigação. Estas despesas encontram-se garantidas, nos termos e limites da Apólice.
2. Encontram-se garantidos, nos termos e condições da Apólice, os danos resultantes de condições poluentes que surjam de operações de carga e descarga no local seguro.

## **SECÇÃO VII – Declaração e Confirmação Firme do Pedido:**

---

Declaramos que as informações prestadas neste questionário são verdadeiras e que não foi omitido voluntariamente nem suprimido qualquer facto. Reconhecemos que as declarações feitas neste Questionário, assim como qualquer informação prestada noutros documentos, servem de base à Apólice e fazem parte integrante da mesma. De igual modo, comprometemo-nos a informar o Segurador, através do Corretor, de qualquer alteração destas declarações que possa ocorrer entre a data deste Questionário e a data de produção de efeitos da Apólice.

Confirmamos o nosso pedido firme à AIG, através da AON, para a emissão do contrato de seguro.

Ao assinar este documento, aceitamos os termos e condições acordados neste documento.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

### **Política de Privacidade**

A AON e AIG estão comprometidas em proteger a privacidade dos seus clientes, autores de participações e outros contactos comerciais. «Dados Pessoais» são dados que o identificam e que se relacionam consigo ou com outros indivíduos (por exemplo, os seus dependentes). Ao fornecer Dados Pessoais está a autorizar-nos a utilizá-los da forma descrita em seguida. Se fornecer Dados Pessoais sobre outra pessoa, confirma que está autorizado a fornecê-los para a utilização descrita em seguida. Os Dados Pessoais podem ser utilizados para as seguintes finalidades: Cotações, Administração e Gestão de contratos de seguro, assim como para iniciativas de Marketing, estudos e análise de mercado.

Devido à natureza global da nossa actividade, os Dados Pessoais poderão ser transferidos para entidades localizadas noutros países, incluindo países localizados dentro ou fora do AEE, incluindo os Estados Unidos e outros países com leis de protecção de dados diferentes daquelas que vigoram no seu país de residência.

Para solicitar o acesso ou corrigir Dados Pessoais imprecisos, ou para solicitar a eliminação ou supressão de Dados Pessoais, ou contestar a sua utilização, por favor, envie um correio electrónico para: [geral@aon.pt](mailto:geral@aon.pt) ao cuidado do Departamento Jurídico e [privacidade.portugal@aig.com](mailto:privacidade.portugal@aig.com), ou escreva para AON Corretores de Seguros, S.A., Av. Liberdade, 249, 2º, 1250-143 Lisboa, Portugal e AIG Europe Limited, Sucursal de Portugal, Avenida da Liberdade n.º 131, 3º, 1250-140 Lisboa, Portugal.